



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR MAIORIA


PRESIDENTE

16.09.2021

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

PROJETO DE LEI Nº 032/2021
De 30 de agosto de 2021

**“INSTITUI A SEMANA DA CAPOEIRA NO
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL-RN no uso de suas atribuições legais faz
saber que a Câmara Municipal de São Miguel-RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

ART. 1º – Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir a Semana da Capoeira no município de São Miguel, a ser realizada na 3ª semana de Setembro.

ART. 2º – O Dia instituído pelo artigo 1.º desta Lei, passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

ART. 3º – Durante a semana da capoeira serão realizadas apresentações, seminários, aulas, palestras, rodas de capoeira, concursos, dentre outras manifestações de uma mobilização e campanhas preventivas através da imprensa falada e escrita do Município, serão realizadas anualmente, em conjunto com as seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; Secretaria Municipal de Bem Estar Social, Trabalho e Habitação.

ART. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

ART. 5.º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Senhor Vereador Elias Alexandre
e da Senhora Vereadora Tyciana Fernandes
São Miguel/RN, 30 de agosto de 2021

ELIAS ALEXANDRE DA SILVA – PP
Vereador de São Miguel/RN

TYCIANA P. FERNANDES DE LIMA – PP
Vereadora de São Miguel/RN



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
Cidade de São Carlos - Minas Gerais

PROPOSTA Nº

PROPOSTA Nº 001/2011
DE 15 DE ABRIL DE 2011

PROPOSTA DE EMENDA À LEI Nº 001/2011
PROPOSTA DE EMENDA À LEI Nº 001/2011
PROPOSTA DE EMENDA À LEI Nº 001/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, JOSÉ CARLOS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos, em sessão de 15 de abril de 2011, aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovada a Lei nº 001/2011, que dispõe sobre a criação de uma Comissão de

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Fica a Comissão de...
composta por...
com a seguinte atribuição...

ART. 4º - A presente Lei produz efeitos a partir de sua publicação.

ART. 5º - Esta Lei não revoga e não é revogada por nenhuma outra Lei.

ART. 6º - Esta Lei não revoga e não é revogada por nenhuma outra Lei.

LEI Nº 001/2011
DE 15 DE ABRIL DE 2011

LEI Nº 001/2011
DE 15 DE ABRIL DE 2011



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORAS VEREADORAS, SENHORES VEREADORES,

Apresentar o seguinte Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INSTITUIR A SEMANA DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Capoeira é uma arte marcial brasileira com origem na África que combina aspectos de dança, música e acrobacias, sendo um meio de expressão da linguagem corporal. Ela foi desenvolvida no Brasil por descendentes de escravos africanos, com influência indígena, provavelmente no início do século XVI.

A Capoeira é conhecida por seus movimentos rápidos usando os braços e pernas para executar manobras de agilidade, ela incorpora movimentos reais, enquanto que no esporte tradicional se dá mais ênfase aos movimentos de alta demonstração de habilidade. É praticada com música tradicional tendo como instrumento mais importante o berimbau.

Esta arte foi por muito tempo perseguida, discriminada, marginalizada, porém resistiu. Segundo BRUHNS (2000) a capoeira, passou primeiramente por um processo de criminalização, onde esteve presente no Código Penal Brasileiro de 1890, após, passou por um momento intitulado de legalização, onde a capoeira buscou a sua afirmação como esporte ou como modalidade nacional de luta. Por fim houve o momento da institucionalização da capoeira, onde ela foi reconhecida oficialmente como esporte em 1972, conforme portaria expedida pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC).

Hoje em dia a capoeira é reconhecida pelo Comitê Olímpico Brasileiro, e está organizada em uma Confederação, Federações Internacionais, Federações Estaduais e Ligas e o mais importante, a capoeira é um esporte genuinamente brasileiro que é encontrado em aproximadamente 150 países.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Em meados de 2008, a capoeira foi reconhecida como PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO POVO BRASILEIRO.

A capoeira sofreu ao longo da história um processo de desenvolvimento, deixando de ser apenas uma técnica de luta desenvolvida por descendentes africanos para ser uma modalidade esportiva.

O objetivo da Semana Municipal da Capoeira é discutir e mostrar a cultura afro-brasileira, como forma de inclusão social e educacional em escolas e demais entidades.

Sabe-se que a capoeira nasceu da luta dos negros, povo que foi oprimido e buscou incessantemente sua liberdade e que representa hoje 49,7% da população brasileira (IBGE/PNAD-2007). A questão da inclusão está na essência da capoeira, já que ela foi concebida por grupos sociais excluídos. Ao longo de sua história, sempre esteve associada aqueles que viveram à margem da sociedade, mas que sempre lutaram pela afirmação de sua identidade, direitos e valores culturais. Por tanto, a capoeira tem grande vocação para incluir e agregar pessoas. Este projeto tem como objetivo a diversificação dos conteúdos apresentados de forma pedagógica, procurando enfatizar as muitas faces da capoeira como elemento educacional, cultural, de inclusão social e esportiva.

O ensino da capoeira exalta a oportunidade para a integração entre diferentes componentes curriculares como história, educação física, geografia, física, artes plásticas, música e outros, além de mobilizar os setores do desporto, turismo, meio ambiente. Saúde e segurança. Ciente de que vivemos em uma fusão de culturas e reconhecimentos procurou-se apresentar ensaio do entendimento de uma metodologia didático-pedagógica, fundamentada principalmente nas escolas.

Gabinete do Senhor Vereador Elias Alexandre
e da Senhora Vereadora **Tyciana Fernandes**
São Miguel/RN, 30 de agosto de 2021


ELIAS ALEXANDRE DA SILVA – PP
Vereador de São Miguel/RN


TYCIANA P. FERNANDES DE LIMA – PP
Vereadora de São Miguel/RN



EXHIBIT A
NATIONAL BUREAU OF STANDARDS
WASHINGTON, D.C. 20540

THE NATIONAL BUREAU OF STANDARDS
NATIONAL BUREAU OF STANDARDS

A standard for the measurement of the
accuracy of the measurement of the
accuracy of the measurement of the

The accuracy of the measurement of the
accuracy of the measurement of the

The accuracy of the measurement of the
accuracy of the measurement of the
accuracy of the measurement of the
accuracy of the measurement of the
accuracy of the measurement of the
accuracy of the measurement of the
accuracy of the measurement of the
accuracy of the measurement of the

The accuracy of the measurement of the
accuracy of the measurement of the
accuracy of the measurement of the
accuracy of the measurement of the
accuracy of the measurement of the
accuracy of the measurement of the
accuracy of the measurement of the
accuracy of the measurement of the

For more information, contact the
National Bureau of Standards
2220 Crystal Drive, Suite 1200
Arlington, Virginia 22202

EXHIBIT A
NATIONAL BUREAU OF STANDARDS
WASHINGTON, D.C. 20540
NATIONAL BUREAU OF STANDARDS
WASHINGTON, D.C. 20540
NATIONAL BUREAU OF STANDARDS
WASHINGTON, D.C. 20540



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR MAIORIA

PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 033/2021

PROJETO DE LEI N.º 032/2021

EMENTA: INSTITUI A SEMANA DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE
SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
APROVADO POR MAIORIA

PRESENTE



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRAZANTONIO DE SOUZA
CANTARELLI, PREFEITO MUNICIPAL

COMANDO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 00000000000000000000

PARTECIPAR Nº 00000000000000000000

PROJETO DE LEI Nº 00000000000000000000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRAZANTONIO DE SOUZA

COMANDO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 00000000000000000000



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI N.º 032/2021

DATADO DE 30 DE AGOSTO DE 2021

I - RELATÓRIO

Versa o presente parecer sobre o Projeto de Lei N.º 032/2021 no qual institui a semana da capoeira no município de São Miguel e dá outras providências.

Insta mencionar que em todo decorrer do texto do Projeto de Lei, em comento, estão dispostas informações pertinentes a execução da presente Lei.

No decorrer do texto legislativo dispõe também a cerca de informações necessárias pertinentes ao Projeto de Lei em voga.

É em resumo o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme disposição regimental especificamente no artigo 81, inciso I, alínea “a” da Resolução n.º 002/2016 – Regimento Interno, e demais legislação correlata ao tema, o projeto em epígrafe veio a esta Comissão.

Art. 81 – É competência específica:

I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

a” - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara (...)

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, instada a exarar parecer acerca do Projeto de Lei já mencionado apresenta análise formal conforme segue.

O projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o



REPUBLICA DE COLOMBIA
DEPARTAMENTO DE LA GUAYANA FRANCESA
SECRETARÍA DE EDUCACIÓN, CULTURA Y DEPORTE
PROYECTO DE LEY
QUE ESTABLECE EL SISTEMA DE EDUCACIÓN

OBJETIVO

El presente proyecto de ley tiene por objeto establecer el sistema de educación en la Guayana Francesa, garantizando el acceso a la educación de calidad para todos los habitantes de este territorio, promoviendo el desarrollo integral de la persona y el fortalecimiento de la identidad cultural y lingüística de la población.

ARTÍCULO 1º

El presente proyecto de ley establece el sistema de educación en la Guayana Francesa, garantizando el acceso a la educación de calidad para todos los habitantes de este territorio, promoviendo el desarrollo integral de la persona y el fortalecimiento de la identidad cultural y lingüística de la población.

El presente proyecto de ley establece el sistema de educación en la Guayana Francesa, garantizando el acceso a la educación de calidad para todos los habitantes de este territorio, promoviendo el desarrollo integral de la persona y el fortalecimiento de la identidad cultural y lingüística de la población.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos artigos pertinentes da Lei Orgânica e ainda do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 102, Parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

A importância da prática de qualquer esporte encontra amparo na Constituição Federal que, em seu art. 217, estabelece ser "dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um".

O art. 101 da Lei Orgânica Municipal corrobora o exposto ao afirmar ser **dever do Município fomentar e amparar o esporte, o lazer e recreação como direito de todos observados: IV – A garantia aos Micaelenses do funcionamento do módulo esportivo com total apoio do poder executivo**, consubstanciando em apoiar e incentivar o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão.

Vê-se que o Poder Público tem um papel determinante no estímulo e na disseminação do esporte. Assim, verifica-se que a propositura apenas objetiva conferir efetividade ao quanto estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Maior Local, considerando que pretende valorizar e incentivar a prática de tal esporte.

É de notório interesse público a presente proposta, de modo que cumpre ao Poder Legislativo reconhecer a sua razoabilidade, adequação, pertinência e oportunidade.

Todavia cabe mencionar que esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, oportunamente considera questão de mérito quando analisa de forma mais abrangente o Projeto de Lei em tela.

Diante disso, emitimos PARECER FAVORÁVEL por unanimidade desta Comissão ao presente Projeto de Lei, contudo instado a apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.



ҚАЗАҚСТАН РЕСПУБЛИКАСЫНЫҢ
БІЛІМ ЖӘНЕ ҒЫЛЫМ МИНИСТРЛІГІ

Қазақстан Республикасының Білім және Ғылым Министрлігінің
Қазақстан Республикасының Білім және Ғылым Министрлігінің

Қазақстан Республикасының Білім және Ғылым Министрлігінің
Қазақстан Республикасының Білім және Ғылым Министрлігінің

Қазақстан Республикасының Білім және Ғылым Министрлігінің
Қазақстан Республикасының Білім және Ғылым Министрлігінің

Қазақстан Республикасының Білім және Ғылым Министрлігінің
Қазақстан Республикасының Білім және Ғылым Министрлігінің
Қазақстан Республикасының Білім және Ғылым Министрлігінің
Қазақстан Республикасының Білім және Ғылым Министрлігінің

Қазақстан Республикасының Білім және Ғылым Министрлігінің
Қазақстан Республикасының Білім және Ғылым Министрлігінің

Қазақстан Республикасының Білім және Ғылым Министрлігінің
Қазақстан Республикасының Білім және Ғылым Министрлігінің

Қазақстан Республикасының Білім және Ғылым Министрлігінің
Қазақстан Республикасының Білім және Ғылым Министрлігінің

Қазақстан Республикасының Білім және Ғылым Министрлігінің
Қазақстан Республикасының Білім және Ғылым Министрлігінің



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III – CONCLUSÃO

Desta feita, considerando as razões acima referidas e devidamente fundamentadas, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação exara **PARECER FAVORÁVEL** e ainda opina pela regimental tramitação, discussão e consequente votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a opinarmos de forma favorável a presente disposição legal em epígrafe, e remeto-lhe o presente parecer para as providências de praxe

São Miguel/RN, 14 de setembro de 2021.

TYCIANA PESSOA FERNANDES DE LIMA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ALYSON CLEITON DA SILVA

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JOSÉ NELTO DE CARVALHO
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

11



Ministry of Health and Family Welfare
Government of Punjab
Lahore

11-02-2013

Dear Sir,
Reference is made to your letter dated 11/02/2013 regarding the
subject mentioned above. The same has been reviewed and
it is noted that the same is in accordance with the
policy of the Government of Punjab.

The Government of Punjab is pleased to inform you that
the same has been approved and the necessary
arrangements will be made to meet the requirements
of the Government of Punjab.

Yours faithfully,
Secretary, Punjab Health Services

11/02/2013
Punjab Health Services

Secretary, Punjab Health Services
Ministry of Health and Family Welfare
Government of Punjab
Lahore